



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
e-mail: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 154 DE 23 DE MARÇO DE 2016**

*Dispõe sobre o controle da frequência escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de Andradina*

A Secretária de Educação, considerando a Lei nº 12.796/2013 e a Lei nº 9.394/1996, em especial as disposições contidas nos artigos 12, 24 e 31 desta última, resolve:

**Art. 1º-** Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão zelar pela frequência dos alunos na seguinte conformidade:

- I- na Educação Infantil, em Centro de Educação Infantil (CEI), para crianças de zero a três anos e 11 meses de idade: controle de frequência pela instituição como forma de organização de inclusão e baixas de matrícula, exigida a frequência dos alunos de acordo com o seu Regimento Interno.
- II- na Educação Infantil, em Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade: controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos;
- III- no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano e Termos I e II da Educação de Jovens e Adultos: controle de frequência a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação;

**Parágrafo único:** O controle da frequência na Educação Infantil não terá como objetivo a promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 2º-** Ficam os estabelecimentos de ensino incumbidos de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas.

**Art. 3º-** As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino fundamental:

- I- aos pais ou responsáveis;
- II- ao Conselho tutelar;
- III- à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 1º** - Caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância da Juventude.

**§ 2º** - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

**§ 3º** - No Ensino Fundamental, a comunicação também terá caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, sendo que a mesma deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 20% (vinte por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

**§ 4º** - O levantamento de faltas e a comunicação do excesso das mesmas aos pais dos alunos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental ficará a cargo dos coordenadores pedagógicos, já a comunicação ao Conselho tutelar e à Vara da Infância e da Juventude ficará a cargo da Direção da Escola.

**Art. 4º**- O controle sistemático da frequência dos alunos dar-se-á por meio de registro nos diários de classe e, bimestralmente, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25 % do total das aulas dadas no Ensino fundamental.

**§ 1º**- As atividades de compensação de ausências do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**§ 2º**- No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% para promoção, aos alunos do Ensino Fundamental.

**§ 3º** - Apesar da compensação de ausências não ser oferecida aos alunos da Educação infantil (Pré-escola), o levantamento de faltas e comunicação aos pais ou responsáveis e outras instâncias, terá como objetivos:

- I- identificar os motivos das ausências dos alunos;
- II- arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

- III- incentivar o comparecimento às aulas e às demais atividades escolares, visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas.

**Art. 5º** - Será oferecido procedimento diferenciado de compensação de ausências, a fim de proporcionar oportunidades de recuperação da aprendizagem aos alunos regularmente matriculados:

- I- nas Escolas Municipais Básicas de Educação Integral (EMEBIs),
- II- nos termos I e II dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA),
- III- nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) localizadas na zona rural, e
- IV- nas EMEFs, para alunos oriundos da zona rural e que utilizem transporte escolar.

**§ 1º**- Aos alunos caracterizados nos “incisos” anteriores que apresentem número excessivo de ausências poderá ser adotado o procedimento de "ausências compensadas", com a finalidade de recuperar a aprendizagem e evitar a reprovação por baixa frequência, na medida em que os mesmos alcancem 25% de faltas bimestralmente.

**§ 2º**- O procedimento de "ausências compensadas" será realizado por meio de atividades domiciliares com ênfase na recuperação dos conteúdos e habilidades que precisam ser reforçados, desde que com acompanhamento e registro de sua realização pelos docentes.

**§ 3º**- As ausências só serão consideradas compensadas se as atividades domiciliares forem efetivamente realizadas pelos alunos e registradas pelos professores nos campos destinados a esta escrituração nos diários de classe.

**Art. 6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 23 de março de 2016

TAMIKO INOUE

RG: 4.371.855-3

Secretária Municipal de Educação